

Estudo Técnico Preliminar 27/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 50616.002926/2024-55

2. Descrição da necessidade

2.1 O Planejamento Estratégico 2023-2026 do DNIT estabelece em seu eixo de governança o objetivo "valorizar as pessoas e desenvolver as competências com foco no desempenho institucional".

2.2 Em convergência à valorização do capital humano expresso no mapa estratégico, o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/DNIT/2024 prevê a necessidade de "desenvolver o sentido de valorização profissional com promoção de ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho e de engajamento do servidor público".

2.3 A relevância estratégica do tema para a instituição é ratificada pela respectiva Política de Qualidade de Vida no Trabalho, instituída pela Portaria DNIT nº 4731, de 09 de julho de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 132, de 11 de julho de 2019.

2.4 Ocorre que não há como obter desempenho institucional superior, engajar pessoas, valorizar o capital humano e desenvolver qualidade de vida no trabalho sem antes criar um ambiente de saúde mental no trabalho. Tamanha é a importância do tema que, em âmbito federal, a Portaria nº 1.261, de 05 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2010, instituiu princípios, diretrizes e ações orientadores aos órgãos e entidades do SIPEC.

2.5 Em um contexto de aprimoramento contínuo concorrente à redução da força de trabalho, os desafios à manutenção da saúde mental são crescentes. De acordo com dados extraídos da plataforma SouDNIT, em 2023, no âmbito da Autarquia, "transtornos mentais e comportamentais" figuraram como a segunda principal causa de afastamentos dentre servidores.

2.6 Em abril de 2024, no Programa Circuito Saúde, 33,87% dos 62 (sessenta e dois) participantes da Superintendência Regional do DNIT/SC declararam alteração na percepção da respectiva saúde mental. Em entrevista estruturada do "Projeto por dentro do DNIT", em andamento na Superintendência Regional do DNIT/SC, o percentual de servidores que pontuam algum nível de alteração da saúde mental é alarmante: 69% do total de 39 (trinta e nove) respondentes.

2.7 Os dados ratificam a necessidade urgente de se instituir, no âmbito da Superintendência Regional do DNIT/SC, um ambiente de promoção de saúde mental no trabalho. Para tanto, a sensibilização é o primeiro passo. A presente demanda objetiva, portanto, a contratação de empresa especializada para a realização de palestra de sensibilização entre gestores, servidores e colaboradores, para a promoção de saúde mental no trabalho.

2.8 É essencial que a palestra seja conduzida por profissional com expertise na área de saúde mental, que detenha elevada habilidade de comunicação e que seja capaz de criar conexão com o público alvo. Sabe-se que, presencialmente, facilita-se a criação de um ambiente de conexão. No entanto, é inviável o deslocamento simultâneo de todos os gestores, servidores e colaboradores das diversas unidades do DNIT/SC à Sede da Regional. Buscando potencializar o impacto da ação, sugere-se a realização da palestra em caráter híbrido, com apresentação presencial na Sede da Superintendência Regional do DNIT/SC e transmissão síncrona às Unidades da Regional.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Gestão de Pessoas	Bruno Pires Sarmiento Só
Coordenação de Administração e Finanças	Julio Cesar Kaiser

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Requisitos básicos da contratação:

4.1.1 Contratar-se-á empresa de treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial, para realização de palestra de sensibilização aos gestores, servidores e colaboradores da Superintendência Regional do DNIT/SC, para a promoção de saúde mental no trabalho.

4.1.2 A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, mediante indicação de profissional que comprovadamente:

- detenha notório conhecimento no tema "saúde mental";
- possua reconhecida habilidade de comunicação; e
- detenha diferencial que possibilite criar conexão com o público alvo, para fins de efetiva sensibilização e impacto da ação.

4.1.3 O profissional indicado pela a empresa deverá conduzir a palestra, não sendo possível a respectiva substituição.

4.1.4 A contratação ocorrerá por meio de inexigibilidade de licitação, dado que o núcleo do serviço define-se pela respectiva singularidade e pelo caráter técnico especializado de natureza intelectual, consoante art. 6º, XVIII, "f" e art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

4.1.5 A palestra deverá ocorrer em caráter híbrido, com apresentação presencial no Auditório da Sede da Superintendência Regional do DNIT/SC e transmissão síncrona às Unidades da Regional.

4.1.5.1 Caberá à Superintendência Regional do DNIT/SC providenciar a organização logística, a infraestrutura, os equipamentos e os demais meios necessários à realização e à transmissão síncrona da palestra.

4.1.6 O profissional indicado pela contratada deverá reunir-se antecipadamente com representantes da Superintendência Regional do DNIT/SC para a elaboração de roteiro customizado da palestra, que considere as necessidades específicas do público alvo, preliminarmente levantadas pelo Serviço de Gestão de Pessoas no Programa "Circuito Saúde" e no "Projeto por dentro do DNIT".

4.1.7 A contratada deverá apoiar a contratante na divulgação do evento, mediante elaboração de material digital para engajamento de participantes.

4.1.8 A palestra deverá ocorrer em 03 de dezembro de 2024, em horário a ser agendado entre contratante e contratada.

4.1.8.1 Na ocorrência de motivo de força maior devidamente comprovado, a data da palestra poderá ser remarcada, mediante acordo entre as partes.

4.1.9 O conteúdo deverá ser apresentado pelo palestrante no período de 90 (noventa) a 120 (cento e vinte) minutos.

4.1.10 Deverão ser utilizados recursos diversos de comunicação para a efetiva sensibilização do público alvo no que tange à promoção de saúde mental no trabalho.

4.1.11. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto.

4.1.12. A contratada deverá comprovar regularidade fiscal e trabalhista e não poderá possuir registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que as impeçam de contratar com a Administração Pública Federal

4.1.13. As condições de habilitação deverão ser mantidas durante toda a execução contratual.

4.1.14. As consultas de regularidade serão realizadas em nome da contratada e de seus sócios majoritários, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.1.15. A contratada deverá comprovar a compatibilidade da proposta com os preços que pratica no mercado.

4.1.16. A relação entre as partes será realizada valendo-se da nota de empenho, que substituirá o contrato conforme o disposto no artigo 95 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.1.17. Trata-se de contratação com prestação integral e imediata dos serviços, dos quais não resultam obrigações futuras.

4.2 Critérios de sustentabilidade:

4.2.1 Conforme consulta ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis não constam exigências aplicáveis diretamente a prestação dos serviços do objeto da contratação em tela. No entanto, cabe à contratada a adoção de boas práticas de sustentabilidade na gestão dos serviços, em conformidade com o Art.6º da IN SLTI/MP nº 01, de 19/01/10, no que couber.

4.3 Duração da contratação:

4.3.1 A contratação inicia-se com a emissão da Nota de Empenho e encerra-se após a realização da palestra, com o recebimento definitivo do objeto e consequente pagamento da Nota Fiscal.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Considerando as necessidades específicas da Superintendência Regional do DNIT/SC, entende-se que a empresa RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELI (CNPJ 23.494.225/0001-47), por meio de palestra da profissional Laine Valgas Kulevicz da Silva, atende de forma singular os requisitos da contratação.

5.1.1 A profissional indicada:

- é especialista em Neurociências, Psicologia Positiva, Inteligência Emocional e *Mindfulness*, com extenso currículo na área de saúde mental;
- possui vasta experiência na condução de palestras acerca do tema;
- atua como mentora e professora de Pós graduação em Neurociências, Comunicação e Coaching;
- também possui formação na área de comunicação social, exercendo as funções de jornalista, apresentadora e produtora de TV, junto à rede NSC TV;
- atua como âncora no Jornal do Almoço da NSC TV, de abrangência em Santa Catarina;
- é responsável pela idealização, produção e condução do quadro televisivo "Fique Bem", voltado para incentivar e dar dicas sobre a importância do cuidado mental e emocional;
- possui significativa conexão com o público de Santa Catarina, por sua origem Regional, e por sua atuação diária como âncora no jornal da rede NSC TV.

5.2 Verifica-se que a palestrante indicada pela contratada possui notório conhecimento acerca do tema "saúde mental", habilidade expressiva de comunicação e diferencial para a conexão com o público alvo, atendendo ao conjunto de requisitos da contratação.

5.3 Trata-se de prestação de serviço de natureza técnica, predominantemente intelectual, com características singulares imprescindíveis ao alcance do resultado pretendido, qual seja, a efetiva sensibilização dos gestores e equipes para mudanças de atitudes individuais e coletivas voltadas à promoção da saúde mental no trabalho.

5.4 Outrossim, destaca-se o alinhamento do objeto ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/DNIT/2024, especificamente à necessidade "desenvolver o sentido de valorização profissional com promoção de ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho e de engajamento do servidor público".

5.5 Ao atender à necessidade prevista no PDP/DNIT/2024, a palestra constitui ação de desenvolvimento de pessoas, enquadrando a contratação na situação de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

5.6 O referido artigo versa sobre os casos de inexigibilidade de licitação e enumera lista exemplificativa. A doutrina elucida que sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação será afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, bem como da impossibilidade de comparar objetivamente diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza técnica e constituírem produto do desempenho do profissional especializado que o executa. Convém transcrever os ensinamentos de Celso Antônio Bandeira de Mello a respeito do tema:

Só se licitam bens homogêneos, intercambiáveis, equivalentes. Não se licitam coisas desiguais. Cumpre que sejam confrontáveis as características do que se pretende e que quaisquer dos objetos em certame possam atender ao que a Administração almeja.

5.7 Via de regra, as ações de desenvolvimento revestem-se de caráter técnico especializado e de singularidade que inviabilizam a competição. Ainda que haja pluralidade de soluções e/ou executores, são incomparáveis entre si. A natureza técnica de tais ações é expressa pela própria Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XVIII - serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual: aqueles realizados em trabalhos relativos a:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal

5.8 Da legislação e da doutrina, depreende-se que para a contratação de serviços de desenvolvimento de pessoas por inexigibilidade de licitação, deve-se observância a três requisitos: (a) enquadramento em um dos serviços técnicos especializados arrolados no art. 74; (b) singularidade do objeto; e (c) notória especialização do prestador.

5.9 A contratação da profissional Laine Valgas Kulevicz da Silva, através da empresa RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELI, para a realização de palestra de sensibilização entre gestores, servidores e colaboradores do DNIT/SC, para a promoção de saúde mental no trabalho atende às três condicionantes. Vejamos: a) Constitui serviço técnico especializado previsto no inciso III, "f", do art. 74, com classificação expressa no art. 6º, XVIII, "f". b) Caracteriza-se pela singularidade do objeto, visto que a atuação da palestrante na área de comunicação e a respectiva conexão com o público são determinantes para a eficácia do resultado pretendido. c) Verifica-se notória especialização do prestador. A profissional Laine Valgas Kulevicz da Silva é especialista em Neurociências, Psicologia Positiva, Inteligência Emocional e *Mindfulness*, com extenso currículo na área de saúde mental.

5.10 Levantamento das opções de mercado e escolha da solução:

5.10.1 Foi avaliado se existe relativa oferta de prestadores do serviço pretendido no mercado?

A palestra a ser contratada reveste-se de caráter técnico especializado e de singularidade que inviabilizam avaliações comparativas de mercado.

5.10.2 Foram avaliados os requisitos que limitam a participação, mantendo apenas os que são realmente indispensáveis?

A natureza do serviço e a singularidade do objeto constituem os fatores limitadores da participação. Alterações voltadas à ampliação da oferta prejudicariam a efetiva sensibilização do público alvo, em detrimento do objetivo pretendido.

5.10.3 Existem restrições legais à oferta dos serviços no mercado?

Não há restrições legais à oferta do objeto no mercado; no entanto, enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação disposta no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Contratação da profissional Laine Valgas Kulevicz da Silva, através da empresa RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELI (CNPJ 23.494.225/0001-47), por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 6º, XVIII, "f" e no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, para a realização de palestra de sensibilização entre gestores, servidores e colaboradores do DNIT/SC, para a promoção de saúde mental no trabalho.

6.1.1 Sem custo adicional ao DNIT/SC, a palestrante poderá convidar outro(s) profissional(is) com notório conhecimento acerca do tema para contribuição técnica à palestra, sendo obrigatória a condução predominante pela mesma.

6.2 A palestra será realizada presencialmente em 3 de dezembro de 2024, no auditório da Sede da Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, sito à Rua Álvaro Millen da Silveira, nº 104, Bloco B, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-180.

6.2.1 Na ocorrência de motivo de força maior devidamente comprovado, a data do evento poderá ser remarcada, mediante acordo entre as partes.

6.3 Haverá transmissão *online* síncrona do evento às unidades descentralizadas da Superintendência Regional do DNIT/SC.

6.3.1 Caberá à Superintendência Regional do DNIT/SC providenciar a organização logística, a infraestrutura, os equipamentos e os demais meios necessários à realização e à transmissão da palestra.

6.4 A duração da palestra não será inferior a 90 (noventa) ou superior a 120 (cento e vinte) minutos.

6.5 A palestrante utilizará recursos diversos de comunicação para a efetiva sensibilização do público alvo no que tange à promoção de saúde mental no trabalho.

6.6 A profissional Laine Valgas Kulevicz da Silva reunir-se-á antecipadamente com representantes da Superintendência Regional do DNIT/SC para a elaboração de roteiro customizado da palestra, o qual considerará os objetivos institucionais e as necessidades específicas do público alvo.

6.7 O serviço contratado contempla a elaboração de material digital para divulgação da palestra e engajamento de participantes.

6.8 A proposta da contratada contemplará quaisquer custos de deslocamento, hospedagem, alimentação, encargos, taxas, tributos e outras despesas necessárias à completa execução do objeto.

6.9 Há necessidade de transição contratual com transferência de conhecimento?

Não se aplica, dadas as características do objeto a ser contratado.

6.10 Qual o normativo e legislação específicos a serem observados na contratação e na execução do contrato?

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

6.11 Análise histórica de contratações anteriores (identificar as inconsistências ocorridas nas licitações anteriores, com a finalidade de prevenir a ocorrência dessas nos ulteriores Termos de Referência ou Projetos Básicos).

Não se aplica, em razão da singularidade do objeto.

6.12 Os problemas apresentados na licitação e na execução das contratações anteriores foram corrigidos na presente solicitação?

Não se aplica

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Nº DO ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	20656	Contratação da profissional Laine Valgas Kulevicz da Silva, através da empresa RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELI (CNPJ 23.494.225/0001-47), para a realização de palestra de sensibilização entre gestores, servidores e colaboradores do DNIT/SC, para a promoção de saúde mental no trabalho.	Unidade	01

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 8.000,00

8.1 O custo total estimado para a prestação dos ser é de R\$8.000,00 (oito mil reais).

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Contratação dos serviços em item único e indivisível, conforme exposto no presente estudo técnico preliminar.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Não há, no âmbito da UPAG 393013, contratações correlatas e/ou interdependentes ao objeto do presente estudo técnico preliminar.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A contratação de palestra de sensibilização para a promoção de saúde mental no trabalho contribui para o alcance do objetivo de "valorizar as pessoas e desenvolver as competências com foco no desempenho institucional", previsto no eixo de governança do Planejamento Estratégico 2023-2026 do DNIT:



Disponível em: <<https://www.gov.br/dnit/pt-br/assuntos/governanca-estrategia-e-riscos/eixos-da-governanca/gestao-estrategica/mapa-estrategico-2023-2026>>. Acesso em: 26 nov. 2024.

11.2 O objeto a ser contratado também atende à necessidade de "desenvolver o sentido de valorização profissional com promoção de ações motivacionais, de qualidade de vida no trabalho e de engajamento do servidor público", estabelecida no Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP/DNIT/2024.

11.3 Outrossim, converge claramente com a Política de Qualidade de Vida no Trabalho, instituída pela Portaria DNIT nº 4731, de 09 de julho de 2019, publicada no Boletim Administrativo nº 132, de 11 de julho de 2019, e com a Portaria nº 1.261, de 05 de maio de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 6 de maio de 2010, que instituiu princípios, diretrizes e ações orientadores em saúde mental aos órgãos e entidades da Administração Pública Federal integrantes do SIPEC.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A realização de palestra de sensibilização é o primeiro passo para a promoção da saúde mental no trabalho. A efetiva sensibilização dos gestores, servidores e colaboradores da Superintendência Regional do DNIT/SC para cuidados com a saúde mental contribuirá para diversos benefícios institucionais e pessoais, com impacto positivo, inclusive, às famílias e ciclos sociais de convivência dos trabalhadores. Dentre os benefícios a serem alcançados em médio e longo prazos, destacamos:

- Desempenho institucional superior ;
- Engajamento de servidores e colaboradores;
- Redução de afastamentos;
- Redução de rotatividade, em especial entre colaboradores;
- Melhoria do clima organizacional;
- Redução de estressores e do impacto de estressores sobre a saúde dos trabalhadores;
- Ambiente organizacional mais saudável;
- Melhor qualidade de vida aos trabalhadores e respectivos ciclos de convivência.

12.2 Os benefícios de ações de saúde mental no trabalho ultrapassam o ambiente laboral, impulsionando resultados pessoais, institucionais e sociais. A lista acima é apenas um pequeno recorte dos inúmeros resultados passíveis de serem alcançados quando o tema é priorizado na cultura institucional.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Antes da emissão da Nota de Empenho, faz-se necessária a autorização da autoridade competente e a verificação da regularidade fiscal e trabalhista da empresa a ser contratada, bem como da inexistência de registros de impedimento de licitar, sanção ou quaisquer restrições que a impeçam de contratar com a Administração Pública Federal. As consultas de regularidade também deverão ser realizadas em nome do(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

13.2 Após a emissão da nota de empenho, a contratada, o Serviço de Gestão de Pessoas e a alta gestão do DNIT/SC deverão direcionar esforços para a divulgação e engajamento dos líderes e equipes no tema, de forma a ampliar a participação na palestra e maximizar os efetivos da sensibilização.

13.3 O Serviço de Gestão de Pessoas deverá, em conjunto com o Serviço de Recursos Logísticos e Informática, providenciar a organização logística, a infraestrutura, os equipamentos e os demais meios necessários à realização e à transmissão da palestra.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 Em razão da natureza dos serviços, consoante previsão do artigo 9º, XII da IN 58/2022, não se vislumbram impactos ambientais, tampouco medidas mitigadoras.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação atende às necessidades específicas da Superintendência Regional do DNIT/SC;

A contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, consoante art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021;

Verificou-se que a proposta apresentada pela empresa RAPPORT COMUNICAÇÃO E COACHING EIRELI (CNPJ 23.494.225/0001-47) é compatível com os valores que pratica no mercado;

O objeto a ser contratado alinha-se ao planejamento institucional;

Há benefícios institucionais a serem obtidos com a contratação; e

A Superintendência Regional do DNIT/SC dispõe de recursos orçamentários específicos para a execução do objeto.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA BEATRIZ SENNA

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 26/11/2024 às 16:28:17.

GERMANO GIRAO ALMEIDA

Coordenador de Administração e Finanças - Substituto



Assinou eletronicamente em 27/11/2024 às 12:46:51.

ALYSSON RODRIGO DE ANDRADE

Autoridade competente



Assinou eletronicamente em 28/11/2024 às 12:14:16.